



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao anexo III, conforme preconizado no Art. 125 do PLP 68/2024, o código NBS 1.2602, bem como adiciona ao código NBS 1.2301.99.00 a referência aos Serviços de Terapias Complementares.

**ANEXO III - SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
...
28	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico	1.2602
29	Serviços de Terapias Complementares	1.2301.99.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda surge a partir da legítima demanda que se apresenta nesta casa legislativa, seja por razões de contemplar um setor tão presente na sociedade, seja pela lógica de uma compreensão de que não podemos ter uma visão restrita do que são os serviços fundamentais à saúde humana.

A partir de importantes contribuições, em especial da ABSB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE BELEZA, que assiste tecnicamente as categorias desde 2008, e das entidades representantes das categorias dos trabalhadores e empresas das atividades de Técnicos da Saúde Humana, Embelezamento e Higiene pessoal, listadas no CBO/MTE códigos

322 e 516, representadas, desde 1919, pelo SINDICATO NACIONAL PRÓ-BELEZA (Sindicato Dos Profissionais Do Setor De Beleza, Cosméticos, Terapias Complementares, Arte-Educação E Similares) e, desde 1941, pelo BELEZA PATRONAL (Sindicato das Empresas de Tratamento de Beleza, Estética e Afins), nos dirigimos aos nobres colegas para requerer a inclusão dos setores representados pelas entidades na lista de serviços de saúde (anexo III) do PLP 68/2024 submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS pelos motivos a seguir expostos.

A inclusão do setor dos Técnicos da Saúde Humana, Embelezamento e Higiene pessoal, onde estão incluídas as atividades de estética e beleza, na lista de serviços à saúde é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública e a segurança dos consumidores. Fundamentada pelas Leis 12.592/2012, 13.643/2018 e 3968/1961, esta proposta baseia-se em argumentos sólidos que refletem a importância do cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança por parte dos profissionais desse setor.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9353058867>